



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO Nº 052/2021

O Município de Entre Rios-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro de Entre Rios-SC, CEP: 89.862-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SR. **JOAO MARIA ROQUE**, residente no município de Entre Rios-SC, com CPF nº 833.***.***-00, denominado contratante e de outro lado a Empresa **DEJANIR ANTUNES-ME**, pessoa jurídica de direito privado com o CNPJ nº 39.967.894/0001-29, com endereço na Rua 19 DE JULHO, n 860 – Bairro Centro, Entre Rios - SC, CEP 89.862-000, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo neste ato representada por seu proprietário/administrador Sr. Dejanir Antunes, pessoa física, Empresário, portador do CPF nº 019.640.699-47, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a **Tomada de Preços nº 010/2021 - PMER Processo Licitatório 055/2021 homologado em 22/10/2021**, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O **Objeto** deste Contrato é a **ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, PARA O NATAL DE LUZ 2021**.

Cláusula Segunda – Do Plano Plurianual, Da Legislação e Da Dotação

2. O **Objeto** do referido contato descrito na clausula primeira, e de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro em anexo ao processo licitatório de n 028/2021, Tomada de Preços de nº 001/2021, consta das peças orçamentarias do município de Entre Rios –SC, vigentes.

Cláusula Terceira – Do Valor Contratado e do Pagamento

3. O valor do presente Contrato é de R\$ 64.400,00 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), com os preços de mão-de-obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados, visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Legislação Previdenciária, de acordo com o que segue:

Descrição	Total (R\$)
<i>Mão de Obra</i>	R\$ 15.831,24
<i>Materiais</i>	R\$ 48.568,76
Total	R\$ 64.400,00

Parágrafo primeiro: Nas Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em formulário da **Contratada**, em padrão aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), deverão constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços faturados, a discriminação dos valores da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, caso tenha sido cumprido o requerido no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital, conforme apurado no formulário padrão de medição, de acordo com o que consta no Subitem **MEDIÇÃO**, do mesmo instrumento, os valores das retenções na fonte o ISSQN e para a Previdência Social e o número do Cadastro Especifico do INSS (CEI).

Paragrafo segundo: A **Contratada** ficará sujeita às seguintes retenções, que serão feitas pelo **Departamento**:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

a) de 3% (quatro por cento), para o Erário Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei;

a.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a **Contratada** deverá destacar o valor desta retenção, com o título "ISSQN NA FONTE";

b) de 11% (onze por cento) para Seguridade Social, do valor da mão-de-obra contida na Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto na Legislação Previdenciária.

b.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a **Contratada** deverá destacar o valor desta retenção, com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL";

Parágrafo terceiro: Constitui ônus exclusivo da **Contratada** quaisquer alegações de direito, seja do órgão fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo quarto: O **Departamento** manterá vínculo apenas com a **Contratada**, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao **Objeto** contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

Parágrafo Quinto: A **Contratada** fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, de que o preço dos materiais e equipamentos empregados, constantes na (s) Nota Fiscal (ais) ou Fatura (s) e discriminados quando da contratação, não são superiores aos preços de aquisição ou locação dos mesmos, conforme a Legislação Previdenciária, devendo ser mantidos em seu poder os respectivos comprovantes, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

Parágrafo Sexto: O pagamento de cada medição ocorrerá até o trigésimo (30º) dia subsequente ao dia em que a Nota Fiscal ou Fatura foi protocolizada, no Protocolo do **Departamento**, situado na Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro de Entre Rios-SC, obedecendo ao calendário de pagamento estabelecido, observado o disposto na alínea "a", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo sétimo: Para efeitos de fiscalização, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas com cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), do (s) empregado (s) contratado (s) para execução do **Objeto** deste Contrato, conforme a Legislação Previdenciária e cópia da (s) Nota (s) fiscal (ias) ou Fatura (s) relativa (s) a aquisição da tubulação, com o (s) respectivo (s) laudo (s) de inspeção (ões).

Cláusula Quarta – Do Reajustamento

4.1. O do valor presente contrato não será reajustado, podendo tão só sofrer reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato não previsível;

Cláusula Quinta – Do Regime de Execução e Fiscalização

5. Do Regime de Execução e Fiscalização

5.1 O **Objeto** será executado sob a forma de execução indireta no regime de **GLOBAL**, conforme inciso II, letra "**b**", do artigo 10 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.2. A fiscalização fica por conta dos seguintes servidores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Fiscalização Técnica	Eng. EVERTON KNONER
Fiscalização do Contrato	Secretário Municipal de Infraestrutura

Cláusula Sexta – Dos Prazos

6. O prazo total para execução do **Objeto** será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da ordem de início emitida pelo **MUNICÍPIO, de acordo com CRONOGRAMA FINANCEIRO**, apresentado pela CONTRATADA, sendo que a vigência deste contrato se dará até a data de 31 de dezembro de 2021.

6.1. O não cumprimento dos prazos total ou parcialmente, conforme cronograma físico, será enquadrado de acordo com os itens previstos na **Cláusula das Sanções e das Multas**.

6.2. O prazo total para execução do **Objeto** poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo.

Cláusula Sétima – Das Sanções e das Multas

7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Departamento** poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do Contrato, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações:

I - Advertência;

II - multa, nas formas previstas no item a seguir constante nesta Cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato quando a **Contratada**:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Municipalidade;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **MUNICÍPIO**;

c) Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Municipalidade;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometidas;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do **Objeto** contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **Contratada** de reparar os danos causados.
- i) Não der baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS.

7.2. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado por dia de atraso na execução do cronograma e/ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

7.6. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Departamento e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

Cláusula Oitava – Da Sub-empregada

8. A sub-empregada do **Objeto** somente será admitida para serviços especiais com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sempre sob integral responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

9. O Recebimento do **Objeto** Contratado será efetuado após atestada a conclusão e teste final de funcionamento das luzes.

Cláusula Dez – Das Obrigações

10. **Obrigações:**

10.1. **Da Contratada.**

- a) Executar os serviços de acordo com o proposto;
- b) Empregam materiais de boa qualidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- c) Dar garantia dos materiais e serviços, bem como atender a chamados de forma rápida e eficaz;
- d) Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela **Engenharia do Município**;
- e) Atender as solicitações da **Engenharia do Município** para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma;
- f) É obrigação da **Contratada** o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Reguladoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a segurança e Medicina do Trabalho deverá estar incluído no preço proposto;
- g) É obrigação da **Contratada**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) São de inteira responsabilidade da **Contratada** todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso em caso de futura condenação judicial;
- j) É obrigação da contratada cumprir as determinações da Legislação Previdenciária.

10.2. Do Contratante

- a) Fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, em qualquer fase ou etapa deste Contrato, solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais;
- b) Realizar pagamento dentro do tempo hábil, sem causar ônus a contratada;
- c) Fiscalizar e conferir materiais e serviços realizados.

Cláusula Onze – Da Rescisão

11. A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo.

11.1. À parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Cláusula Doze – Da Garantia

12. Para esta obra por questão do valor não há garantia, sendo a própria proponente a garantidora.

Cláusula Treze – Das Disposições Gerais

13. Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo, **Processo Licitatório 060/2021-PMER**, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da **Contratada**, Lei nº 8.666/93.

13.1 A **Contratada** que, no prazo acima estabelecido, não apresentar os Termos de Garantia, ficará sujeita a rescisão do Contrato, cabendo ao **MUNICIPIO** somente o pagamento dos serviços executados até aquela data, sendo que não serão indenizados, sob hipótese alguma, os materiais colocados a disposição para a execução da obra.

13.2 Ocorrida a rescisão de que trata o parágrafo anterior, serão retidos os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICIPIO**, e, sendo insuficientes, executada a garantia contratual para ressarcimento da indenização cabível, conforme faculta o artigo 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13.3. É eleito, para fins legais, e para questões derivadas deste Contrato, o Foro de São Domingos-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.4. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido às partes, foi pelas mesmas ratificadas e assinado.

Entre Rios-SC, 16 de novembro de 2021

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC
SR. JOAO MARIA ROQUE
CONTRATANTE

DEJANIR ANTUNES-ME
DEJANIR ANTUNES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____
CPF _____